



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 07  
mf

**PROJETO DE LEI 90/2022** - Vereadora Aurea Rosa - Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 16 / 05 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :   /  /  

### COMISSÕES

<u>LJRLP</u>	RELATOR: <u>Celina</u>	DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: <u>  </u>	DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: <u>  </u>	DATA: <u>  /  /  </u>

Discussão e Votação Única:   /  /  

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02 / 06 / 22 - 3 VOTOS

Rejeitado em . . . . . :   /  /  

Lei n.º . . . . . : 4689 / 22

33ª SD

Em 2.ª Disc. e Vot. : 06 / 06 / 22

Autógrafo N.º 07 :   /  /  

Ofício N.º : 226 em 07 / 06 / 22

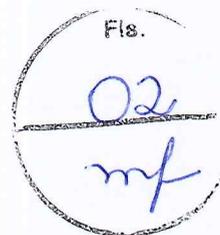
Sancionada pelo Prefeito em: 10 / 06 / 22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /  

Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 20 / 06 / 22

### OBSERVAÇÕES

utilizada para p/ ATL



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A homenageada, chamada Elisa da Silva Maia, nasceu em Itaberá em 19 de Dezembro de 1933, filha de Benedito da Silva Maia e Izalina do Espírito Santo.

Em novembro de 1962 casou-se com Joaquim Antônio, com quem teve 12 filhos, os quais sempre criou com muito esforço e determinação, trabalhando na roça para que nada lhes faltasse.

Pessoa muito querida pela família e amigos, muito amorosa, compreensiva, caridosa e carinhosa com os vizinhos, filhos, netos e bisnetos deixou muitas saudades.

Considerando que é uma demanda dos moradores do local, a razão pela qual está parlamentar solicita que fique denominada Praça Eliza da Silva Maia, a Praça na Rua Benedito Camargo Margarido, em frente à Igreja São João Batista, Jardim Grajau, próxima a casa da falecida.

Diante disso, pede-se aprovação destes nobres vereadores deste projeto.  
Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0090/2022

**Autoria: Aurea Rosa**

Dispõe sobre denominação de Praça Pública  
Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau.

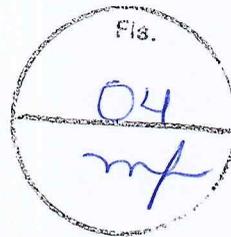
A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Praça Eliza da Silva Maia** a praça localizada na Rua Benedito Camargo Margarido, em frente à Igreja São João Batista, Jardim Grajau.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

  
**AUREA ROSA**  
VEREADORA - PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 021/2022

Itapeva, 18 de maio de 2022.

Prezada Senhora:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar de Vossa Senhoria informação referente ao Projeto de Lei 090/2022 de autoria da Vereadora Aurea Rosa que dispõe sobre Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau, para que verifique se tem lei ou decreto denominando a referida praça. (em anexo)

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**

PRESIDENTE

*reubi em 20/05  
Maia no mate*

Ilma. Senhora

**MARIANA COSTA RIBEIRO**

Assessora Técnica Legislativa



DL 90/22

Fis. 05 mf

**Município de Itapeva**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos**  
**Estado de São Paulo**  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 26 de maio de 2022.

**Ofício PGM/SCAN n.º 94/2020 – L.L**

Ref.: Ofício n.º 021/2022 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em atenção a solicitação formulada através do ofício em epígrafe, informar que efetuadas buscas em nossos arquivos, não foi localizado eventual registro de lei ou decreto de denominação de Praça localizada na Rua Benedito Camargo Margarido, no Jardim Grajaú.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIANA COSTA RIBEIRO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

30 MAIO 2022

**RECEBIDO**

**Ao Senhor**  
**MARINHO NISHIYAMA**  
**DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e**  
**Legislação Participativa**  
**Nesta**

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8052 – E-mail: [deptotecnico@itapeva.sp.gov.br](mailto:deptotecnico@itapeva.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00086/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 90/2022

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau

**Autor:** Áurea Aparecida Rosa

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

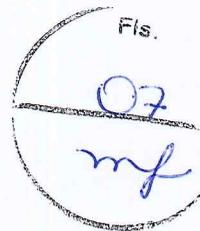
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 67/2022 PROJETO DE LEI 0090/2022

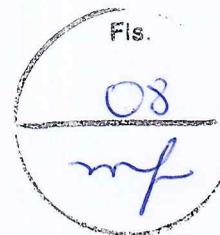
Dispõe sobre denominação de Praça Pública  
Eliza da Silva Maia, no Jardim Grajau.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Praça Eliza da Silva Maia** a praça localizada na Rua Benedito Camargo Margarido, em frente à Igreja São João Batista, Jardim Grajau.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de junho de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

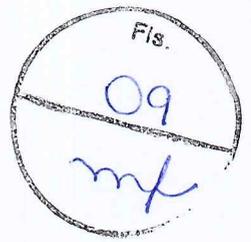
### OFÍCIO 226/2022

Itapeva, 7 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70/2022 aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
61/2022	196/2021	Celinho Engue	Dispõe sobre denominação de via publica Professor André Ribeiro de Queiroz, na Vila Isabel.
62/2022	72/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.
63/2022	73/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos e atualiza a Lei municipal nº 1.102 de 11 de dezembro de 1997, em adequação com a Lei complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
64/2022	74/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos da Lei nº 1.102, de 11 de setembro de 1997, que "Institui o código tributário do município de Itapeva" e da Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 2003, que "Estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN", para explicitar a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) sobre monitoramento e rastreamento de veículos e carga, conforme a lei complementar 183, de 22 de setembro de 2021.
65/2022	85/2022	Laercio Lopes	Institui o mês "maio laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

66/2022	87/2022	Dr Mario Tassinari	Cria o fundo municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências.
67/2022	90/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau.
68/2022	91/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Itapeva/SP.
69/2022	100/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
70/2022	SUBS. 1/2022	Celinho Engue	Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Municipal de Ensino

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

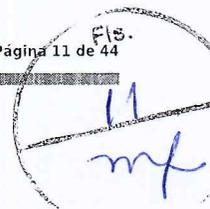
CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 90/2022**, que "*Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo



VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPD, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Relações Institucionais e será gerido pelo CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal n.º 4.167, de 14 de setembro de 2018.

Art. 5.º O Executivo poderá regulamentar por decreto no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2022.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
Procurador – Geral do Município

LEI Nº 4.685, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajaú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Praça Eliza da Silva Maia a praça localizada na Rua Benedito Camargo Margarido, em frente à igreja São João Batista, Jardim Grajaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2.022.



MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
Procurador - Geral do Município

LEI Nº 4.686, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;